



# CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

## PALÁCIO “RINCÃO DA CRUZ”

**PROJETO DE LEI N.º:** 001 – 2016 – OL

**APROVADO EM SESSÃO:** Dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

### E M E N T A

Concede revisão geral anual aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 1º Aos servidores do Poder Legislativo Municipal é concedida a revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37, da Constituição Federal, conforme o índice estabelecido pelo Prefeito Municipal em 11,28 % (onze vírgula vinte e oito por cento), de reajuste total na remuneração dos mesmos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Vereador ÉBER ESCOBAR DE ALMEIDA.  
Presidente.

Publicação:

Período: / / 2016 à / / 2016.

Local: Murais da Câmara (Lei n.º. 4.145/2015)



# **CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI**

## **PALÁCIO “RINCÃO DA CRUZ”**

### **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de direito estatuído no art. 37, inciso X da Constituição Federal, o qual prevê que, anualmente, os servidores públicos tenham sua remuneração atualizada através de índice a ser estabelecido pelo Chefe do Executivo Municipal, que reflita a perda do valor real dos estipêndios recebidos pelos trabalhadores da área pública municipal.

Como a revisão geral anual do Município, estabelecida pelo Prefeito, foi de 11,28%, com base na variação do INPC, com data de vigência da revisão estabelecida retroativamente a partir de 01/01/2016, conforme redação da lei municipal n.:2.831/ 2004, alterada pela lei n.:4.098/ 2015, deverá ser este o índice a ser aplicado à remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Assim, o valor da remuneração dos servidores do Poder Legislativo, estabelecido pelo índice da revisão geral anual será de 11,28%.

Vereador ÉBER ESCOBAR DE ALMEIDA.  
Presidente.